



Comprovante de Publicação

Nº: **38863**

Data/Hora Veiculação: **31/10/2017 00:00**

Ato: **LEI Nº 3.183/2017**

Assunto: **CRIAÇÃO DA PATRULHA MARIA DA PENHA**

Tipo: **Lei**

Órgão 1: **Câmara Municipal**

Ementa: **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PATRULHA MARIA DA PENHA NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Identificação: **4778/2017**

Data Publicação : **01/11/2017**

**Completo**

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei, em conformidade com o artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Araucária. LEI Nº 3.183/2017 SÚMULA: ?Dispõe sobre a criação da Patrulha Maria da Penha no Município de Araucária e dá outras providências?. Art. 1º. Fica, por esta Lei, criada a Patrulha Maria da Penha, que atuará no atendimento à mulher vítima de violência doméstica no Município de Araucária. Art. 2º. O patrulhamento deverá acontecer diariamente, em locais determinados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, para garantir o cumprimento das medidas protetivas estabelecidas pela Lei Maria da Penha, concedidas pela justiça às mulheres vítimas de violência doméstica. Art. 3º. Fica estabelecido que a Patrulha Maria da Penha será composta por uma equipe de agentes da Guarda Municipal, sendo um homem e uma mulher, devidamente capacitados para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o acompanhamento humanizado e qualificado. Art. 4º. Os agentes utilizarão uma viatura da Guarda Municipal sem caracterização específica da Patrulha Maria da Penha, de modo a não expor a vítima de violência perante a população. Art. 5º. O veículo destinado ao Patrulhamento Maria da Penha levará as mulheres vítimas de agressão semanalmente ao Instituto Médico Legal (IML), para realizar o exame de corpo de delito, buscando comprovar marcas de violência deixadas pelo agressor. Art. 6º. A coordenação da Patrulha Maria da Penha será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública, em consonância com a Secretaria Municipal de Assistência Social. Art. 7º. Esta Lei segue o Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o Município de Araucária. Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo a fiscalização necessária ao seu cumprimento. Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Araucária, 24 de outubro de 2017. BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA Presidente ARAUCARIA CAMARA Assinado de forma digital por CAMARA MUNICIPAL:7813401 ARAUCARIA MUNICIPAL:78134012000104 Dados: 2017.10.31 09:48:23 -02'00' 2000104